



Portaria Inmetro/Dimel n.º 0199, de 11 de setembro de 2013.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando que, no âmbito da metrologia legal, os fabricantes e importadores que não possuem portaria de aprovação de modelo para os instrumentos de medição, relacionados no art. 2º da Portaria Inmetro n.º 585, de 01 de novembro de 2012, deverão ser considerados em condições equivalentes àqueles detentores de modelos aprovados;

Considerando a determinação prevista no mesmo diploma legal de revogar as portarias de aprovação de modelo concedidas para instrumentos de medição e dispositivos que não são passíveis de apreciação técnica de modelo (ATM) pelo Inmetro, de acordo com o art. 3º da Portaria Inmetro n.º 585/2012, resolve:

Art. 1º Revogar as portarias abaixo, relacionadas ao sistema de medição de GLP:

- I. Portaria Inmetro/Dimel n.º 147, de 12 de junho de 2007, modelo RML2000-E4000, marca Actaris/EGSA, requerente Egsa Equipamentos para Gás do Brasil, fabricante Actaris Metering Systems;
- II. Portaria Inmetro/Dimel n.º 277, de 26 de dezembro de 2006, modelo NRML1000-E4000, marca Actaris/EGSA, requerente Egsa Equipamentos para Gás do Brasil, fabricante Actaris Metering Systems; e
- III. Portaria Inmetro/Dimel n.º 26, de 17 de fevereiro de 2006, modelo SM-GLP/M – CI, marca Metroval, requerente Metroval Controle de Fluidos Ltda., fabricante Metroval Controle de Fluidos Ltda.

Art. 2º Determinar que, a partir de 90 (noventa) dias da publicação da presente portaria, os sistemas das portarias referenciadas nos incisos do caput do art. 1º não poderão ser comercializados no mercado nacional portando as inscrições relativas ao controle legal.

Parágrafo único. Os manuais de instruções, catálogos de venda, propagandas e outros meios de veiculação não poderão mencionar ou referenciar sobre o ato normativo, ora revogado.

Art. 3º Cientificar que, a partir da publicação da presente portaria, os sistemas das portarias referenciadas nos incisos do caput do art. 1º ficam isentos do controle legal.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados e as disposições com base nas Portarias Inmetro/Dimel relacionadas nos incisos do caput do art. 1º e seus respectivos aditivos, anteriores à vigência do presente ato normativo.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel n.º 0199, de 11 de setembro de 2013.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro